**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SANTA CATARINA**

O Grupo de Trabalho em Direito Animal, situado no Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, neste ato representado pelo seu coordenador, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 225, § 1º, inciso VII da Constituição Federal, artigo 32 da Lei Federal n. 9.605/98, artigo 1º e seguintes do Decreto n. 24.645/34, artigo 3º e artigo 29, ambos do Decreto n. 6.514/08, oferecer

**REPRESENTAÇÃO**

e pedir que sejam tomadas providências, pelos motivos a seguir expostos.

1. **DOS FATOS**

Tendo em vista o ambiente propício para a sua subsistência fornecido pela restinga localizada nas praias de São Francisco do Sul, é possível encontrar nessas áreas diversos ninhos da *Athene cunicularia*, popularmente conhecida como corujas buraqueiras, os quais se localizam no chão, na região de restinga.

Sendo áreas muito acessadas pelo homem e por diversos animais, os ninhos das corujas buraqueiras permanecem todo tempo vulneráveis à ação humana e à invasão de diversos animais, principalmente cães, promovendo a degradação dos ninhos e seu abandono pelas corujas, as quais acabam migrando para outras localidades em busca de segurança e alimentação, quando não lesionadas por mordidas dos cães ou por condutas humanas.

Além disso, o acelerado avanço do espaço urbano nas áreas de restinga, com a construção de calçadas e demais projetos que visam facilitar o acesso até as praias, acaba por provocar um desequilíbrio ambiental, destruindo, além do meio ambiente natural das corujas, todo o ecossistema ao redor.

Destarte, denota-se que não fora promovido um mapeamento dos ninhos de *Athene cunicularia* nas praias de São Francisco do Sul, bem como se depreende a sinalização insuficiente das áreas de ninhos a fim de evitar a aproximação do homem e a consequente degradação das tocas das corujas buraqueiras situadas nas restingas.

Paralelamente a isso, é necessário que sejam instituídas ações de educação ambiental para os moradores e veranistas da região, a fim de que a restinga e, consequentemente, a própria espécie *Athene cunicularia*, possam ser preservadas, fornecendo, assim, os meios necessários para que as corujas possam usufruir da dignidade animal devidamente positivada no ordenamento jurídico brasileiro.

Desta forma, a presente Representação se mostra necessária para a tomada de providências por esta Secretaria, pelos seguintes fundamentos.

1. **DA *ATHENE CUNICULARIA* (CORUJA BURAQUEIRA)**

A coruja buraqueira recebe esse nome em virtude do comportamento de fazer seus ninhos em buracos cavados no solo, ou ocupando ninhos abandonados por outros animais, distinguindo-se das demais aves em virtude da sua excepcional adaptação ao meio urbano e ao homem. Trata-se de animal com dieta generalista, isto é, alimenta-se de diversas presas, normalmente daquelas disponíveis na área em que se localiza seu ninho, sendo tais presas predominantemente insetos, pequenos roedores, crustáceos, répteis e anfíbios (SANTOS *et al*, 2017)[[1]](#footnote-1).

Tal característica faz da coruja buraqueira presença essencial para o equilíbrio do ecossistema local, tendo em vista que promove o controle de insetos, roedores, anfíbios, dentre outros, utilizando-os como alimento.

Além disso, conforme estudo promovido na Praia da Joaquina (SC) por pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina, infere-se que os ninhos da *A. cunicularia* possuem importância vital para as corujas buraqueiras, tendo em vista que são utilizados para nidificação, refúgio contra predadores, depósito de alimentos e proteção, sobretudo dos filhotes, bem como são utilizados por casais de corujas durante o período reprodutivo (SOARES, M. *et al,* 1992)[[2]](#footnote-2).

Com efeito, a *Athene cunicularia* não possui número significativo de predadores, tendo no homem a sua maior ameaça, o qual acaba por afetar seu habitat e sua rotina através da manipulação dos ninhos, da degradação do ambiente, atingindo a disponibilidade de alimento, bem como através da caça e captura clandestina desses animais.

1. **DOS DANOS SOFRIDOS PELAS CORUJAS BURAQUEIRAS EM SÃO FRANCISCO DO SUL**



Sendo presas de pequeno número de espécies, as corujas buraqueiras possuem como seu principal predador o ser humano, em virtude dos atropelamentos dos ninhos por veículos automotores, perseguições e caças (RODRIGUES, L., 2018). Em São Francisco do Sul, os ninhos das corujas buraqueiras estão localizados predominantemente nas áreas de restinga, nas regiões das praias, portanto, de forma que situados em locais de intenso tráfego de pedestres e veículos. Além disso, estão localizados em áreas que possuem a presença frequente de animais como cães e gatos, os quais, algumas vezes, acabam por invadir os ninhos e iniciar ataques às corujas buraqueiras.

Tendo em vista que a formação dos ninhos em buracos cavados no solo se trata de uma característica inerente às corujas buraqueiras, bem como considerando a importância dos ninhos no que concerne ao ciclo reprodutivo, alimentação e proteção da *A. cunicularia,* tal comportamento deve ser tutelado, visando assegurar a liberdade das corujas buraqueiras de expressarem seu comportamento natural, sendo tal liberdade uma das cinco liberdades definidoras do bem-estar animal, elaboradas no bojo do relatório do Comitê Brambell (1965)[[3]](#footnote-3). São elas:

1. Estar livre de fome e sede;
2. Estar livre de desconforto;
3. Estar livre de dor, doença e injúria;
4. Ter liberdade para expressar os comportamentos naturais da espécie;
5. Estar livre de medo e de estresse.

Com efeito, a degradação do meio ambiente em que estão localizados os ninhos da coruja buraqueira, especialmente as restingas de São Francisco do Sul, principalmente pela poluição das praias, enseja impacto à disponibilização de alimentos das corujas buraqueiras, afetando sua liberdade no tocante à fome e à sede, sendo outro fator de impacto no *habitat* das corujas buraqueiras.

Observa-se que as corujas buraqueiras são frequentemente retratadas na mídia em virtude de ações promovidas nas restingas das áreas litorâneas, as quais acabam por afetar substancialmente a liberdade e a dignidade desses animais, conforme se denota de matéria publicada no periódico O Debate[[4]](#footnote-4), do município de Macaé/RJ, em 30/09/2015, noticiando que o próprio órgão municipal promoveu a limpeza das áreas de restinga com máquinas roçadeiras, quase atingindo ninhos e famílias da *A. cunicularia* presentes no local.

Além disso, um estudo do ano de 2010, realizado nas praias de São Francisco do Sul, verificou que, ao serem comparadas as dietas de corujas buraqueiras que possuem suas tocas em praias diferentes, quais sejam, a de Ubatuba e a de Praia Grande, ambas com nível urbano bastante diverso, sendo a primeira muito mais urbanizada que a segunda, foi identificado que a dieta da espécie se adapta conforme a disponibilidade dos recursos e características do ambiente na qual está inserida[[5]](#footnote-5).

No entanto, o fato de que as corujas que vivem em ambientes menos urbanizados possuírem uma alimentação muito mais variada demonstra que as corujas que estão à mercê da ação humana não estão tendo sua liberdade alimentar e comportamental asseguradas, sobretudo quanto à liberdade do medo e do estresse.

1. **DO DIREITO E DOS FUNDAMENTOS**

Fortemente marcado por uma perspectiva antropocêntrica, o direito dos animais é frequentemente considerado como simbioticamente ligado ao meio ambiente, de forma que a proteção dos animais na maioria das vezes se dá com vistas à conservação ambiental e, por conseguinte, ao bem-estar humano.

Contudo, da leitura do art. 225, §1°, VII da Constituição Federal se denota redação assegurando a proteção dos animais por si mesmos contra a crueldade, numa perspectiva biocêntrica, destacados do meio ambiente, de forma que tal proteção deve se dar independentemente dos animais exercerem uma função ecológica.

Nesse sentido, inclusive, tem se posicionado o Supremo Tribunal Federal, conforme se denota do julgamento da ADI n° 4983, cuja ementa se colaciona abaixo:

PROCESSO OBJETIVO – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ATUAÇÃO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. Consoante dispõe a norma imperativa do § 3º do artigo 103 do Diploma Maior, incumbe ao Advogado-Geral da União a defesa do ato ou texto impugnado na ação direta de inconstitucionalidade, não lhe cabendo emissão de simples parecer, a ponto de vir a concluir pela pecha de inconstitucionalidade. VAQUEJADA – MANIFESTAÇÃO CULTURAL – ANIMAIS – CRUELDADE MANIFESTA – PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA – INCONSTITUCIONALIDADE. **A obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, não prescinde da observância do disposto no inciso VII do artigo 225 da Carta Federal, o qual veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade. Discrepa da norma constitucional a denominada vaquejada.** (STF. ADI 4983. Rel. Min. Marco Aurélio Mello. *DJu* 06.10.2016) ***(grifo nosso).***

No bojo do voto do Ministro Luis Roberto Barroso, perante julgamento da ADI n° 4983, denota-se o posicionamento pela proteção dos animais contra a crueldade em virtude dos seus interesses individualmente considerados, senão vejamos:

“Ao vedar “práticas que submetam animais a crueldade” (CF, art. 225, § 1º, VII), a Constituição não apenas reconheceu os animais como seres sencientes, mas também reconheceu o interesse que eles têm de não sofrer. A tutela desse interesse não se dá, como uma interpretação restritiva poderia sugerir, tão-somente para a proteção do meio ambiente, da fauna ou para a preservação das espécies. A proteção dos animais contra práticas cruéis constitui norma autônoma, com objeto e valor próprios.” (STF. ADI 4983. Rel. Min. Marco Aurélio Mello. *DJu* 06.10.2016, publicado em 27/04/2017)

Isso porque o estado de consciência dos animais já restou demonstrado por estudos científicos, demonstrando-se que os animais não-humanos são seres sencientes, tais como os humanos, possuindo, portanto, “*capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, 2002 apud LUNA, S.P.L., 2008)[[6]](#footnote-6),* conforme consignado na Declaração de Cambridge sobre a Consciência de Animais Não-Humanos (2012), *in verbis:*

“A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que os animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente como a capacidade de exibir comportamentos intencionais. ***Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos"*** (LOW, P.; EDELMAN, D.; KOCH, C. ***The Cambridge Declaration on Consciousness in Non-Human Animals.*** Cambridge, UK, 2012) ***(grifo nosso).***

Dito isso, resta evidente que as corujas buraqueiras, como animais não-humanos, são seres sencientes, apresentando estados afetivos, de forma que são titulares do direito de uma vida digna e sadia, mediante a preservação do seu *habitat* natural e a liberdade para expressar seus comportamentos naturais, sendo tal direito oponível *erga omnes*, devendo ser assegurado por toda a coletividade, portanto.

Já na esfera infraconstitucional, pode-se visualizar que a destruição dos ninhos da *A. cunicularia* se amolda ao tipo penal definido no artigo 32 da Lei Federal n. 9.605/98, o qual define como crime **“***praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar* ***animais silvestres****, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos*”, prevendo a pena de “*detenção, de três meses a um ano, e multa*”, tendo em vista que a manipulação dos ninhos pelo homem acaba, por conseguinte, ferindo as corujas instaladas no local, sobretudo através da passagem de veículos automotores sobre as tocas, bem como através das atividades de perseguição e caça.

Ora, nada obstante as disposições legais supracitadas, infere-se da Declaração Universal dos Direitos dos Animais produzida pela UNESCO em 1978, perante o art. 4°, que cada animal tem o direito de viver com liberdade no seu ambiente natural terrestre, aéreo e aquático, tendo ainda o direito de se reproduzir, bem como, conforme disposição do art. 5°, o direito de viver e crescer segundo o ritmo e condições próprias da sua espécie, senão vejamos:

ARTIGO 4º: a) Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo e aquático, e tem o direito de reproduzir-se. b) A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a este direito. ARTIGO 5º: a) Cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie. b) Toda a modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária a esse direito.

Com efeito, a degradação dos ninhos e do *habitat* da *A. cunicularia* situados nas praias de São Francisco do Sul/SC fere diretamente a liberdade desses animais de viverem livres no seu ambiente, bem como de se reproduzir na forma e nos períodos próprios de sua espécie, uma vez que demonstrado que as corujas buraqueiras utilizam as tocas para a procriação (SOARES, M. *et al,* 1992). Outrossim, a deterioração dos ninhos pelo homem atinge o direito de viver e crescer em conformidade com o ritmo e com as condições específicas da espécie, de forma que imperioso dar efetividade aos direitos já assegurados à esses animais.

Por essa razão, pugna-se ao Exmo. Sr. Secretário que sejam tomadas as medidas cabíveis para a proteção do *habitat*  e da integridade das corujas buraqueiras localizadas nas praias deste Município, visando fornecer as condições adequadas para expressar seus comportamentos naturais e a liberdade contra a dor, a fome e o estresse.

1. **A FUNÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

As Secretarias do Meio Ambiente, de um modo geral, pertencem à gestão pública municipal e tem como função principal assegurar a proteção do meio ambiente e desenvolver ações de incentivo, conscientização e de recuperação de áreas degradadas.

Em São Francisco do Sul, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi criada através da Lei 292/2004 e, segundo o site do órgão, busca melhorar a qualidade de vida e desenvolvimento sustentável para São Francisco do Sul por meio da proteção, controle e recuperação do patrimônio ambiental do município.

Além da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o município de São Francisco do Sul conta também com o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA - órgão deliberativo e de assessoramento à Administração Pública Municipal, quanto aos assuntos referentes à proteção e a preservação ambiental, o qual foi instituído através da Lei 1.669/2014.

Desta forma, compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, de acordo com o art. 2º, incisos XVI e XVII, da Lei 1.669/2014, “propor, analisar, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas, superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município”, além de “atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras, programas e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas”.

Posto isso, verifica-se que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Francisco do Sul, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente do município, são entes legítimos para receber a presente Representação promovida pela comunidade acadêmica, a qual tem como principal objetivo assegurar a proteção da *Athene cunicularia* no município de São Francisco do Sul.

Sabendo que o método mais eficaz para assegurar a proteção das corujas buraqueiras é através da promoção de medidas que visem a preservação de seu *habitat* natural, ou seja, das restingas, esta Representação requer que os já mencionados órgãos responsáveis pela proteção do Meio Ambiente no município de São Francisco do Sul desenvolvam projetos educacionais que busquem conscientizar a população local e os veranistas acerca da importância da restinga para a constituição de um ecossistema equilibrado.

A ideia é que as tocas das corujas passem a ser sinalizadas, de modo a evitar ações humanas (passar por cima das tocas com uma moto ou bicicleta; deixar cair bolas ou brinquedos similares próximos às tocas; dentre outras ações) que venham a destruir tais abrigos por desconhecimento da existência dos mesmos, além da colocação de placas educativas ao longo de todas as praias de São Francisco do Sul, as quais expliquem, em linhas gerais, que as corujas são animais que não fazem mal algum ao ser humano e merecem respeito.

Além disso, também é necessário que sejam implementadas programações educativas em escolas e centros comunitários para que a população consiga se conscientizar acerca da importância da preservação animal e ambiental de forma mais aprofundada.

Por fim, requer-se, também, uma maior fiscalização por parte do Município nas áreas das restingas, a fim de que elas não sejam desmatadas para dar espaço à empreendimentos humanos, sacrificando toda a dignidade animal daqueles que habitam a região.

1. **DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, e visando preservar a vida e o habitat da *Athene cunicularia* no município de São Francisco do Sul, garantindo, assim, a dignidade animal assegurada em lei, requer-se:

1. Que a presente Representação seja recebida e analisada tanto pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente quanto pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Francisco do Sul;
2. Que seja dado provimento à presente Representação, a fim de que sejam adotadas todas as medidas administrativas necessárias, em especial: a identificação de todas as tocas existentes nas áreas de restinga, as quais sejam de fácil acesso para turista e moradores, através de sinalização adequada de modo a evitar que veículos e passantes desavisados as destruam;
3. Que seja desenvolvido um programa educacional no município que instrua a população sobre a importância da preservação da área de restinga, através de placas educativas que deverão ser instaladas ao longo das praias, bem como a instauração de programações educativas em escolas e centros comunitários;
4. Que seja instaurada uma melhor fiscalização das áreas de restinga no município de São Francisco do Sul, a fim de assegurar sua preservação, o que consequentemente assegura a dignidade animal de todos aqueles que têm a restinga como *habitat.*

Termos em que pedem deferimento.

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 201\_

                                     \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Grupo de Trabalho em Direito Animal**

1. SANTOS, D. *et al.* ***Caracterização alimentar da Athene cunicularia (Strigiformes: strigidae) (coruja buraqueira)***. *In* Revista Ciência Animal Brasileira, v. 18, p. 1-9, Goiânia, 2017. [↑](#footnote-ref-1)
2. SOARES, M; SCHIEFLER, A. F.; XIMENEZ, A. ***Aspectos do comportamento da Athene Cunicularia (Molina, 1782) (Alves: Strigidae), na restinga da Praia da Joaquina, Ilha de Santa Catarina, SC***. *In* Biotemas, v. 5 (2), p. 71-74, 1992. [↑](#footnote-ref-2)
3. Command Paper 2836. 1965. Report of the Technical Committee to Enquire Into the Welfare of Animals Kept Under Intensive Livestock Husbandry Systems. Her Majesty’s Stationery Office, London. [↑](#footnote-ref-3)
4. O DEBATE ON.Denúncia de crime ambiental na restinga da Praia Campista. Disponível em:[**https://odebateon.com.br/site/noticia/detalhe/34255/denuncia-de-crime-ambiental-na-restinga-da-praia-campista-**](https://odebateon.com.br/site/noticia/detalhe/34255/denuncia-de-crime-ambiental-na-restinga-da-praia-campista-)**.** Acesso em 21 mai. 2019. [↑](#footnote-ref-4)
5. SCHWAIDA, Samuel Fernando. DIETA DE CORUJA BURAQUEIRA,  *Athene cunicularia* (MOLINA, 1782), EM DUAS ÁREAS DE RESTINGA COM DIFERENTES GRAUS DE URBANIZAÇÃO. Curitiba, 2012. [↑](#footnote-ref-5)
6. LUNA, S.P.L. Dor, senciência e bem-estar em animais: senciência e dor. *In* Revista de Ciência Veterinária nos Trópicos. v. 11, supl. 1, p. 17-21, Recife, 2008. [↑](#footnote-ref-6)